

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002793/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062501/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015841/2017-23
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA, CNPJ n. 91.589.507/0018-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON ADONIAS SMANIOTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de maio de 2017, o salário de ingresso da categoria, será de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) mensais para a jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Único: Deferido reajuste ao salário mínimo regional da categoria da alimentação que o torne superior aos pisos normativos de ingresso e/ou de efetivação aqui previstos, a Cooperativa corrigirá esses pisos de forma a igualá-los ao salário mínimo regional, compensando-se o referido reajuste na data base da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional, representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2017, sobre os salários vigentes em abril de 2017, em 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO APOSENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 30 (trinta) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com dez anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 20 (vinte) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A empresa compromete-se de, até o dia 30 de Novembro, apresentar ao Sindicato, programa específico de

participação nos resultados, para análise, aprovação, arquivamento de acordo específico sobre o tema.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa pagará aos seus empregados o auxílio-alimentação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais em vale-compras nas lojas da Cooperativa Piá, se atendidos aos seguintes requisitos:

a) não tenha o empregado faltas injustificadas;

b) não tenha o empregado atrasos superiores a 30:00 (trinta minutos) registrados no controle de frequência da competência anterior;

c) não tenha o empregado mais do que 05 (cinco) faltas atestadas por motivo de saúde;

Parágrafo Primeiro: As ausências justificadas por lei, as liberações concedidas pelo empregador e as liberações decorrentes do exercício da atividade sindical não prejudicarão o direito do empregado à percepção do benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa concederá o referido benefício, quando atendidos os requisitos supra, através de crédito em cartão-alimentação, para os funcionários lotados em cidades onde não haja unidades da Cooperativa Piá.

Parágrafo Terceiro: Cumpridos os requisitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" ao longo do período aquisitivo das férias, o empregado sócio do Sindicato terá direito ao benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO GRADUAÇÃO

A Cooperativa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de empregado matriculado em curso de graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade na Cooperativa quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelo correspondente Sindicato Econômico:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante a Cooperativa a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentada à Cooperativa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, a Cooperativa pagará a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo

Situação do empregado	Empregado/Dependente	Parcela em Fevereiro/2018
Se o empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)
	Para até um dependente estudante	R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais reais)

Se o empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais reais)

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por empregado.

03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula a empresa que mantém instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido, desde que a manutenção de tais instituições e/ou fundações, assim como as doações desde gênero, sejam diretamente revertidas em favor dos seus empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão o direito a férias proporcionais independente ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE ESTABILIDADE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

01. As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à Cooperativa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

A Cooperativa concederá às suas empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesseis) horas por ano, quanto tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIVALÊNCIA ENTRE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRODUÇÃO

Fica acordado que o volume de produção e ritmo de trabalho obedecerá à equivalência do número de funcionários em atividade no setor de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DA LER

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de contribuição assistencial a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho de todos os trabalhadores, até o 30º dia do mês de novembro de 2017.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relatório dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

JEFERSON ADONIAS SMANIOTTO

Presidente

COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.